



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 368/2019

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**UNIDADE:** Polícia Civil

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Íntegra das informações de gastos com combustível e pedágio no uso da viatura para fins particulares. Inovação no pedido recursal. Não conhecimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 368/2019**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Civil, número SIC em epígrafe, para acesso à íntegra das informações de gastos com combustível e pedágio no uso da viatura para fins particulares.
2. Em resposta, o ente informou que os dados são descentralizados por UGE e havendo irregularidade, são encaminhados para a Corregedoria da Polícia Civil. Em recurso, o solicitante pediu informações de uma região, inovando em sua pretensão recursal, o que foi alegado na decisão do ente. Inconformado, o solicitante impetrou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No caso em apreço, constata-se que o ente informou que não tinha as informações solicitadas e indicou os órgãos que as possuía, mesmo que de forma descentralizada, de acordo com o art. 11, § 1º, I da Lei nº 12.527/2011.
4. Ainda, em relação aos novos questionamentos formulados em instância recursal pelo solicitante, verifica-se não estarem os mesmos contidos no pedido originalmente apresentado, não se tornando exigíveis mediante recurso, pois a inovação do pleito no âmbito recursal não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, na medida em que subtrairia ao órgão demandado a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso.
5. Não há qualquer óbice à apresentação de nova solicitação de informações, com os

*Classif. documental* 006.03.02.001

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

SGDES201906073A

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



- dados adicionais almejados, como também nada impediria seu pronto atendimento, desde que existentes e disponíveis.
- Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
  - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

Vera Wolff Bava  
Ouvidora Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado